RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 068/18

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando que os filiados ***CCE Ação***, ***Paduano EC*** e ***SE Búzios*** deixaram de promover o pagamento das despesas apuradas no borderô da última partida mandada por cada um dos clubes no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018;

Considerando que o ***CCE Ação*** acumula o segundo inadimplemento e em relação ao primeiro já foi penalizado com a perda de um mando de campo, nos termos da RDI nº 067/18;

Considerando as disposições do artigo 15 do REC no sentido de indicar que o não pagamento das despesas de jogo sujeitará o clube faltante à aplicação de sanção administrativa consubstanciada na perda de mandos de campo ou suspensão da competição

RESOLVE:

Determinar a **PERDA DE MANDOS DE CAMPO** ao ***CCE Ação***, ao ***Paduano EC*** e a ***SE Búzios*** no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018, na proporção abaixo indicada:

a) CCE Ação – perda de 01 mando de campo (o segundo). A ser cumprido em caso de classificação do clube para a segunda fase ou no próximo campeonato da Série C que o clube vier a disputar.

b) Paduano EC – perda de 01 mando de campo. A ser cumprido na 3ª Rodada, do Returno, do Grupo D, da Primeira Fase da Competição.

c) SE Búzios – perda de 01 mando de campo. A ser cumprido em caso de classificação do clube para a segunda fase ou no próximo campeonato da Série C que o clube vier a disputar.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES